



Escola Profissional
BENTO DE JESUS CARAÇA

Regulamento dos Alunos

Cursos Educação e Formação
Região Lisboa e Vale do Tejo

setembro 2023

ÍNDICE

Introdução		4
DISPOSIÇÕES GERAIS		5
Artigo 1.º	Definição	5
Artigo 2.º	Regime jurídico	5
Artigo 3.º	Âmbito de aplicação	5
I - REGIME DE FREQUÊNCIA		6
Capítulo I	Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Educação e Formação	7
Artigo 4.º	Estrutura dos Cursos Educação Formação	7
Artigo 5.º	Organização dos Cursos Educação e Formação	7
Artigo 6.º	Calendário escolar	7
Artigo 7.º	Matrícula e renovação	7
Artigo 8.º	Anulação da matrícula e rescisão do contrato de formação	7
Artigo 9.º	Transferências	8
Artigo 10.º	Apoios escolares	8
Capítulo II	Direitos e Deveres dos Alunos	8
Artigo 11.º	Direitos dos alunos	8
Artigo 12.º	Representação dos Alunos	9
Artigo 13.º	Deveres dos alunos	9
Capítulo III	Dever de Assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	10
Artigo 14.º	Frequência e Assiduidade	10
Artigo 15.º	Conceito e tipo de falta	11
Artigo 16.º	Dispensa da Atividade Física	11
Artigo 17.º	Faltas justificadas	11
Artigo 18.º	Justificação das Faltas	12
Artigo 19.º	Faltas injustificadas	12
Artigo 20.º	Limites e efeitos das faltas	12
Artigo 21.º	Efeitos de ultrapassagem do limite de faltas	13
Artigo 22.º	Efeitos das Faltas Injustificadas	13

Artigo 23.º	Registo das faltas	13
Capítulo IV	Regime de Avaliação e Progressão	13
Artigo 24.º	Natureza, objeto e finalidade da avaliação	13
Artigo 25.º	Modalidades e momentos de avaliação	14
Artigo 26.º	Cumprimento do Plano de Estudos – Assiduidade	14
Artigo 27.º	Conclusão do curso, classificação final	14
Artigo 28.º	Certificação	15
II - REGIME DISCIPLINAR		16
Capítulo V	Regime Disciplinar	17
Artigo 29.º	Infração disciplinar	17
Artigo 30.º	Participação da Ocorrência	17
Artigo 31.º	Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	17
Artigo 32.º	Medidas disciplinares corretivas	18
Artigo 33.º	Medidas disciplinares sancionatórias	18
Artigo 34.º	Determinação da medida disciplinar	19
Artigo 35.º	Competências para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias	19
Artigo 36.º	Tramitação do procedimento disciplinar	19
Artigo 37.º	Substituição de instrução do processo disciplinar	20
Artigo 38.º	Suspensão preventiva	21
Artigo 39.º	Decisão final do procedimento disciplinar	21
Artigo 40.º	Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias	22
Artigo 41.º	Recurso hierárquico	22
Artigo 42.º	Dúvidas e omissões	22
III – REGIME DE CANDIDATURA E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES		23
Capítulo VI	Apoios Escolares	24
Artigo 43.º	Disposições gerais	24
Artigo 44.º	Tipo de apoios escolares	24
Artigo 45.º	Candidatura aos apoios escolares	24
Artigo 46.º	Atribuição dos apoios escolares	24
Artigo 47.º	Devolução dos livros /material escolar	25

Capítulo VII	Disposições Finais	25
Artigo 48.º	Interpretação	25
Artigo 49.º	Alterações	25

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento estabelece as condições de frequência, as regras disciplinares e os apoios escolares a que os alunos têm direito. Trata-se de um instrumento fundamental, sendo indispensável o seu conhecimento e leitura atenta por parte dos alunos e dos encarregados de educação.

Tem como princípios norteadores o Projeto Educativo da Escola (PEE) e o Estatuto do Aluno constante da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

A cultura e valores da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça assentam nos princípios de uma Escola inclusiva, em que se procura esbater os múltiplos fatores de exclusão social, económica, profissional e cultural; numa formação para a solidariedade, combatendo o individualismo e o conformismo; numa formação para a cidadania, promovendo a aquisição de comportamentos de intervenção cívica, balizada em valores democráticos, humanistas e de solidariedade; numa formação para a autonomia pessoal e para a iniciativa, contrariando determinismos de exclusão e valorizando atitudes de busca e criação de oportunidades e soluções de vida pessoal e social. Em suma, uma cultura e valores que formem cidadãos ativos e profissionais competentes, com sentido crítico e responsável, de acordo com aquilo que foram os princípios de Bento de Jesus Caraça, um homem que se evidenciou no tempo, pensamento e na ação pela defesa de uma escola e de uma sociedade para todos e com todos, alicerçada nos princípios de igualdade e da justiça social.

No desenvolvimento desta cultura de cidadania ativa, comprometida com o progresso coletivo, capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa e, nomeadamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

“O que o mundo for amanhã é o esforço de todos nós que o determinará”

Bento de Jesus Caraça

“A Cultura Integral do Indivíduo – Problema central do nosso tempo”
In, Conferências e Outros Escritos, Lisboa, 1978

A Direção

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Definição)

A Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, adiante designada, abreviadamente, por Escola, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, que tem por principal objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação.

Artigo 2.º (Regime jurídico)

A Escola rege-se pelos seus Estatutos e regulamentos, pelo Decreto Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as normas internas de funcionamento dos Cursos Educação Formação, adiante designados Cursos Educação e Formação, criados pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 1673/2004 de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 12568/2010 de 04 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012 de 18 de julho, e aplica-se aos alunos das delegações da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça situadas na região de Lisboa e Vale do Tejo.

I - REGIME DE FREQUÊNCIA

CAPITULO I
Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Educação e Formação

Artigo 4.º
(Estrutura dos Cursos Educação Formação)

Os Cursos Educação e Formação ministrados na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça são cursos de nível básico que atribuem um diploma equivalente ao 9.º ano de escolaridade e um certificado profissional de nível 2. Têm a duração de um ou dois anos letivos, consoante se trate, respetivamente, de cursos tipo 2 ou tipo 3.

Artigo 5.º
(Organização dos Cursos Educação e Formação)

1. A organização, gestão, avaliação e certificação dos Cursos de Educação e Formação obedece ao disposto no Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12568/2010 de 04 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012 de 18 de julho.
2. Os Cursos Educação e Formação estruturam-se em quatro componentes - sociocultural, científica, tecnológica e prática - e são organizados em módulos e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD).
3. Os Cursos Educação e Formação incluem um período de Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), diretamente ligado a atividades que visem a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso.

Artigo 6.º
(Calendário escolar)

1. O ano escolar tem início em setembro e término em agosto, sendo que o ano letivo é definido anualmente dentro, deste período, tendo como referência o calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação.
2. Os horários são elaborados e alterados de acordo com as necessidades de desenvolvimento do plano curricular.
3. As férias de Natal, Carnaval e Páscoa corresponderão aos períodos estabelecidos no calendário escolar.
4. Os tempos letivos têm um período mínimo de 60 minutos.

Artigo 7.º
(Matrícula e renovação)

1. Para a frequência da Escola, os alunos efetuam a matrícula nos termos definidos pelas regras de acesso.
2. Nos cursos cuja duração seja superior a um ano letivo haverá lugar à renovação da matrícula, no calendário estabelecido pela Escola. A renovação da matrícula implica:
 - a. A entrega do boletim de renovação de matrícula;
 - b. A entrega de documentação que se mostre necessária para atualização de dados.

Artigo 8º
(Anulação da matrícula e rescisão do contrato de formação)

1. Caso o aluno não compareça às aulas ou a outras atividades letivas e não tenha prestado qualquer informação sobre o motivo, a Escola contactará, pela forma mais expedita, o Encarregado de Educação ou o aluno, se este for maior de idade, com vista a obter informação sobre a razão da ausência. Caso o contacto não seja possível, a Escola procederá à notificação, através de carta registada, estabelecendo um prazo de 8 dias úteis para a resposta. Dessa notificação, tratando-se de aluno com idade igual ou inferior a 18 anos, será dado conhecimento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

2. Na ausência de resposta, e/ou, se esta existir no sentido de indicar que o aluno está a frequentar outro estabelecimento de ensino, ou que, por qualquer motivo, não pretende frequentar a EPBJC, proceder-se-á à anulação da matrícula, desde que o aluno seja maior de idade.
3. Em caso algum pode ser aceite o pedido de anulação de matrícula de um aluno que seja menor de idade, exceto se for apresentado o comprovativo de matrícula noutro estabelecimento de ensino que garanta o cumprimento da escolaridade obrigatória.
4. Tratando-se de alunos menores de idade, a situação de abandono é comunicada à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
5. Se a situação de abandono se mantiver por um longo período, o OET poderá propor a rescisão do contrato com base na situação de abandono. A proposta é apresentada à Direção da delegação que remete o seu parecer para decisão à Direção da Escola.

Artigo 9º
(Transferências)

1. São admitidas transferências de alunos entre cursos e delegações da Escola nos termos legais, sendo para tal necessário parecer favorável do Presidente da Direção Pedagógica.
2. São igualmente admitidas transferências de alunos provenientes de outras escolas/cursos de educação e formação, sendo estes casos objeto de análise casuística.
3. A transferência para outra escola seguirá os procedimentos em vigor definidos pela tutela.

Artigo 10.º
(Apoios escolares)

1. Serão atribuídos apoios escolares de acordo nos termos definidos pela tutela.
2. As condições de candidatura aos apoios e os critérios para a sua concessão são os estabelecidos no Regime de Candidatura constante do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 11.º
(Direitos dos alunos)

São direitos dos alunos:

- a. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a proporcionar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que ofereçam as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- c. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- d. Beneficiar dos apoios escolares nos termos definidos pela tutela;
- e. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de orientação e acompanhamento ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- f. Beneficiar de medidas definidas pela escola, com vista à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

- g. Ver reconhecidos, no processo de avaliação, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- h. Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- i. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- l. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- m. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual e de natureza pessoal ou familiar;
- n. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, na criação e execução do projeto educativo e na elaboração do regulamento dos alunos;
- o. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei;
- p. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Orientadores Educativos de Turma e órgãos de gestão e administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- s. Beneficiar do seguro escolar;
- t. Ser informado sobre o presente Regulamento e sobre todos os assuntos que justifiquem o seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação.

Artigo 12.º
(Representação dos alunos)

- 1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Turma ou Assembleia Geral de alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de Direção da escola, Delegado ou Subdelegado de turma e pelo Conselho de Delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
- 2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar à Direção da Delegação a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo 13.º
(Deveres dos alunos)

São deveres dos alunos:

- a. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- b. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

- c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, praticar qualquer ato de discriminação em razão da origem étnica, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- d. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- f. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como em quaisquer atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da delegação;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- q. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer destes meios esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da delegação;
- t. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u. Justificar as faltas de acordo com o presente regulamento;
- v. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais danificados por utilização negligente ou dolosa;
- w. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, o presente Regulamento e as normas de funcionamento da escola.

CAPÍTULO III
Dever de Assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 14.º
(Frequência e assiduidade)

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento da assiduidade e pontualidade, o que implica a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munidos do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações do professor.
2. Os alunos devem ter uma atitude de empenho intelectual e um comportamento adequado ao processo de ensino – aprendizagem.
3. Os pais ou encarregados de educação devem zelar pelo cumprimento da assiduidade e pontualidade, colaborando com a escola para o êxito do processo formativo dos seus educandos.

Artigo 15.º
(Conceito e tipo de falta)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. A falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários poderá dar lugar à marcação de falta, caso se trate, de comportamento recorrente e injustificado.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. Os pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são corresponsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 16.º
(Dispensa da atividade física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 17.º
(Faltas justificadas)

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis. Tratando-se de uma doença de caráter crónico ou recorrente, pode uma única declaração ser aceite para todo o ano letivo ou até ao termo da condição que determinou a falta;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal para o efeito, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação ou aleitação, nos termos da legislação em vigor;

- h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática reconhecida como própria dessa religião;
- i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que não seja imputável ao aluno ou seja justificadamente considerado atendível pelo OET;
- m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, nos casos em que:
 - i. não seja aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória nem medida suspensiva da escola;
 - ii. sendo aplicada uma medida suspensiva, na parte em que os dias de suspensão preventiva ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

Artigo 18.º
(Justificação das faltas)

1. Para a justificação das faltas, deverá:
 - a. Ser enviado email, para o Orientador Educativo de Turma (OET) ou para a secretaria, pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando este for maior de idade, com a devida identificação da turma e do aluno;
 - b. Em alternativa, aceder ao e-Community, e apresentar a devida justificação;
 - c. Na impossibilidade de o fazer através de um dos 2 meios referidos, deve ser utilizado o impresso da justificação de faltas, o qual é preenchido pelo aluno, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando este for maior de idade, e entregue ao OET, até ao 3º dia útil após a última falta.

Sempre que o aluno esteja impossibilitado de frequentar a escola por motivos de saúde, deverá comunicar este facto à escola, com a brevidade possível, e apresentar o respetivo atestado médico, com a indicação do período temporal do impedimento. Nestas situações não é necessário preencher o impresso de justificação de faltas.

2. O OET deve apreciar o motivo da falta, justificando-a ou não, tendo em conta os elementos apresentados e as normas estabelecidas no presente regulamento e registá-lo no documento apresentado para o efeito.
3. O OET pode solicitar aos pais ou encarregado de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

Artigo 19.º
(Faltas injustificadas)

São consideradas injustificadas todas as faltas:

- a. De que não foi apresentada justificação;
- b. Cuja justificação foi apresentada fora de prazo;
- c. Cuja justificação não tenha sido aceite, devendo a não aceitação ser devidamente fundamentada;
- d. Que resultem da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ou corretivas.

Artigo 20.º
(Limites e Efeitos das Faltas)

1. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 10% da carga horária por disciplina nem 5% no caso da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).
2. Quando o aluno tiver atingido 5% de faltas injustificadas, o OET convocará o encarregado de educação, alertando para as consequências das faltas e procurando encontrar soluções para garantir o cumprimento da assiduidade.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, a Escola comunicará à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens o excesso de faltas do aluno, quando menor de idade, assim como os procedimentos e diligências até então adotados, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 21.º

(Efeitos de ultrapassagem do limite das Faltas)

1. Sobre as faltas justificadas serão desenvolvidos mecanismos que evidenciem que o aluno atingiu os objetivos do módulo.
2. Quando as faltas forem injustificadas, o aluno terá que cumprir a realização de atividades de recuperação das aprendizagens que incidirão sobre o conteúdo programático dos módulos/das disciplinas onde tenham ocorrido as faltas, podendo a recuperação assumir a forma oral.

Assim:

- a. O aluno realiza, em período suplementar ao horário letivo, as atividades de recuperação no prazo estabelecido pelo professor do respetivo módulo ou pelo OET;
- b. A não concretização das atividades de recuperação no prazo estabelecido, ou a manifestação de desinteresse e desrespeito pode originar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;
- c. Tratando-se de aluno menor de idade, o incumprimento das medidas previstas nas alíneas a) e b) determinam a comunicação do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

Artigo 22.º

(Efeitos das Faltas Injustificadas)

Não obstante o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade, de forma injustificada, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ou corretivas.

Artigo 23.º

(Registo das faltas)

Todas as faltas são obrigatoriamente registadas pelo Professor no sumário da aula correspondente.

CAPÍTULO IV

Regime de avaliação e progressão

Artigo 24.º

(Natureza, objeto e finalidade da avaliação)

1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas e sobre as competências do perfil de saída do respetivo curso.
3. A avaliação tem como finalidades:
 - a. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outros, o aperfeiçoamento de método, materiais didáticos e adaptações curriculares;

- Estimular o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional-social e psicomotora;
- b. Informar os alunos e Encarregados de Educação, quando menores de idade, acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - c. Reconhecer a assiduidade, o esforço no trabalho, no desempenho escolar e o mérito;
 - d. Certificar os conhecimentos e competências adquiridos.

Artigo 25.º
(Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:
 - a. **Formativa** – Tem natureza diagnóstica e carácter sistemático e contínuo, realiza-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias;
 - b. **Sumativa** – Tem natureza classificadora e certificadora, e realiza-se no final de cada módulo/UFCD e após a conclusão do conjunto dos módulos/UFCD no final da FPCT e da realização da Prova de Avaliação Final (PAF).
2. A avaliação inclui a prestação de uma Prova de Avaliação Final (PAF) cujos critérios gerais de realização e de avaliação estão definidos no Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho.
3. O conselho de turma para efeitos de avaliação dos alunos, reúne, pelo menos três vezes em cada ano letivo, ao qual compete:
 - a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FPCT, já concluídos pelo aluno.
4. A avaliação final do curso realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5. Tratando-se de um percurso de 2 anos (curso tipo 2), não há lugar à retenção no primeiro ano.

Artigo 26.º
(Cumprimento do Plano de Estudos – Assiduidade)

1. No cumprimento do Plano de Estudos, para efeitos de conclusão da formação com aproveitamento têm que estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina;
 - b. A assiduidade do aluno, na formação prática (estágio), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos.
3. Sempre que o aluno esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, deverá frequentar o percurso iniciado até ao final do ano, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido. Este facto será comunicado à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Artigo 27.º
(Conclusão do curso, classificação final)

1. A conclusão com aproveitamento, de um Curso de Educação e Formação, obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação do curso, no Estágio e na PAF.
2. Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas de formação que as constituem.
3. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações de estágio e PAF, com a ponderação de 70% e 30% respetivamente.

4. A Classificação final do Curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$$

em que:

CF = Classificação final;

FSC = classificação final da componente sociocultural;

FC = classificação final da componente de formação científica;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP = classificação final da componente de formação prática.

Artigo 28.º
(Certificação)

1. A conclusão, com aproveitamento, de um Curso Educação e Formação confere ao aluno um certificado de equivalência ao 9.º ano de escolaridade e de qualificação profissional de nível 2, de acordo com a legislação em vigor.
2. Aos alunos que obtenham aproveitamento nas componentes de formação sociocultural e científica e que tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática, será emitido um certificado escolar de conclusão do 9.º ano de escolaridade.
3. Caso os alunos não obtenham nenhuma das certificações referidas nos pontos 1 e 2, poderão requerer a certificação por componente de formação ou disciplina, de acordo com a legislação em vigor.

II - REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO V
Regime disciplinar

Artigo 29.º
(Infração disciplinar)

1. Constituem infrações objeto de medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias os comportamentos dos alunos suscetíveis de serem considerados perturbadores, censuráveis, graves ou muito graves, designadamente, aqueles que:
 - a. Perturbem o normal funcionamento das aulas, com desrespeito pelos professores e outros alunos;
 - b. Manifestem falta de civismo para com os outros membros da comunidade educativa, nomeadamente, outros alunos, professores e funcionários da escola;
 - c. Provoquem danos materiais nas instalações, equipamentos, mobiliário, e material didático da escola, por comportamento doloso ou negligente;
 - d. Não respeitem a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
 - e. Ponham em causa a imagem e o bom nome da escola;
 - f. Provoquem desacatos ou quaisquer atos de violência, ou deles sejam cúmplices;
 - g. Desrespeitem gravemente e com culpa o presente Regulamento, as normas de funcionamento da escola ou os preceitos legais aplicáveis à atividade escolar.
2. Constituem igualmente infrações suscetíveis de aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, a violação pelo aluno, de algum dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
3. A determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar, bem como os termos da sua aplicação, processam-se de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 30.º
(Participação de ocorrência)

Qualquer membro da comunidade educativa que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente, no prazo máximo de um dia útil, ao OET ou à Direção da Delegação.

Artigo 31.º
(Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pelos professores e demais comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal funcionamento da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, têm igualmente finalidades punitivas.
4. A aplicação das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias será feita em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 32.º
(Medidas disciplinares corretivas)

1. As medidas disciplinares corretivas têm finalidades pedagógicas e assumem uma natureza preventiva.
São medidas disciplinares corretivas:
 - a. Advertência ao aluno;
 - b. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. Realização de atividades de integração na Escola ou comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
3. A ordem de saída de sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar pode implicar a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola. Neste período o aluno realizará as atividades que a Escola determinar, devendo para o efeito dirigir-se à secretaria, que procederá ao seu encaminhamento de acordo com as orientações do professor. O professor deve comunicar esta ocorrência, por escrito, ao OET.
Nos casos em que a aplicação desta medida ocorra no decurso do mesmo ano letivo ao mesmo aluno, por três vezes, pelo mesmo professor ou cinco vezes, independentemente do professor, o Conselho de Turma procederá à análise da situação, tendo em vista identificar as causas e a pertinência de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
4. A realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade consiste no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico e cívico.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, celebrado entre as partes.
6. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Orientador Educativo de Turma, do professor Tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
7. O previsto no n.º 5 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido, nem de permanecer na escola durante o mesmo.
8. A aplicação de qualquer medida disciplinar corretiva será comunicada aos pais ou encarregado de educação do aluno.

Artigo 33.º
(Medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno.
São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. Repreensão registada;
 - b. Suspensão da Escola até 3 dias úteis;
 - c. Suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. Exclusão da escola ou, tratando-se de aluno menor de idade, transferência de escola.
2. A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador, averbando-se no respetivo processo individual do aluno.
3. A suspensão da Escola impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas injustificadas.

4. A medida de exclusão da escola ou de transferência de escola é aplicada - respetivamente, ao aluno maior ou menor de idade quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no cumprimento dos seus deveres como aluno.
5. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)*, *e d)*, do n.º 1 do presente artigo tem que ser precedida de processo disciplinar.

Artigo 34.º

(Determinação da medida disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes ou agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 35.º

(Competências para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias)

1. Medidas disciplinares corretivas
 - a. Compete ao professor a aplicação das medidas:
 - *Advertência*
 - *Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar*
 - b. Compete à Direção da delegação, podendo ouvir o OET, a aplicação das medidas:
 - *Realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade*
 - *Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas*
2. Medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. Compete ao professor ou à Direção da delegação a aplicação da medida *Repreensão registada*, quando a infração for, respetivamente, praticada na sala de aula ou noutro espaço, sendo averbada no processo individual do aluno a identificação do autor da decisão, a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
 - b. Compete à Direção da delegação a aplicação da medida de *Suspensão da Escola até 3 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo aluno.
 - c. Compete ao Presidente da Direção Pedagógica a aplicação da medida de *Suspensão da frequência da Escola entre 4 e 12 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo aluno. A aplicação desta medida é precedida de processo disciplinar, podendo previamente ser ouvido o conselho de turma.
 - d. Compete à Direção da Escola a aplicação da medida de *exclusão da Escola ou*, tratando-se de aluno menor de idade, a transferência de escola.

Artigo 36.º

(Tramitação do procedimento disciplinar)

1. Os comportamentos passíveis de serem qualificados como graves ou muito graves devem ser participados de imediato pelo professor ou funcionário que os presenciou à Direção da delegação.

2. Face ao definido no número anterior, compete à Direção da delegação ou ao Presidente da Direção Pedagógica, se aquela for parte envolvida:
 - a. Decidir sobre a instauração do processo disciplinar;
 - b. Proceder, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da situação, à elaboração do despacho instaurador e à nomeação do instrutor do processo, que deve ser um professor da escola;
 - c. Proceder, no mesmo prazo, à notificação dos pais ou encarregado de educação do aluno menor de idade, pelo meio mais expedito;
 - d. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita diretamente ao próprio;
 - e. Proceder, no mesmo dia em que profere o despacho, à notificação do instrutor, informando-o da sua nomeação.
3. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
4. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
5. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do OET ou do Coordenador de Curso.
6. Da audiência é lavrada ata, na qual constam as alegações feitas pelos interessados.
7. Concluída a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção da delegação, no prazo de três dias úteis, o relatório final, no qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 34.º do presente Regulamento;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 37.º

(Substituição da instrução do processo disciplinar)

1. O reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O Orientador de Turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção da delegação;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 34.º do designadamente no seu n.º 2, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 38.º
(Suspensão Preventiva)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução por proposta do instrutor, a Direção da delegação pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção da delegação considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis.
5. Da suspensão preventiva, a Direção da delegação informa de imediato os pais ou o encarregado de educação, no caso de aluno menor de idade. Neste caso, sempre que considere necessário, a Direção da delegação comunica à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
6. Para o aluno suspenso preventivamente é também definido um plano de atividades pedagógicas a realizar, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º do presente Regulamento.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica: *emse@sg.min-edu.pt*, pela Direção da delegação ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à Direção de Serviços da Região onde se situa a delegação da Escola, sendo identificados resumidamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 39.º
(Decisão final do procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório com a proposta de medida disciplinar a aplicar.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória aplicada pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a Direção da delegação, ouvindo o Conselho de Turma, considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória.
4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida e aos pais ou encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno e os pais ou encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
6. Tratando-se de aluno menor de idade, a execução das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola ou transferência de escola previstas no n.º 1 do artigo 33.º é obrigatoriamente comunicada pela Direção da delegação à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 40.º

(Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias)

1. Compete à Direção da delegação e ao OET, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola pode contar com a colaboração dos técnicos dos Serviços de Orientação e Acompanhamento (SOA).

Artigo 41.º

(Recurso hierárquico)

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado na Escola e dirigido:
 - a. À Direção da Escola, relativamente a medidas aplicadas pelos professores, pela Direção da delegação ou pelo Presidente da Direção Pedagógica;
 - b. Ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pela Direção da Escola.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 33.º do presente regulamento.
3. O Diretor Geral analisa o recurso apresentado e elabora uma proposta de decisão que remete para a Direção da Escola.
4. A decisão da Direção da Escola é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela Direção da delegação.

Artigo 42.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regime Disciplinar serão resolvidas pela Direção da delegação, ou pela Direção da Escola, em conformidade com a fase do processo e tendo em conta as normas legais aplicáveis nomeadamente a Lei 51/2012 de 5 de setembro, com as devidas adaptações.

**III – REGIME DE CANDIDATURA
E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES**

CAPITULO VI
(Apoios Escolares)

Artigo 43.º
(Disposições gerais)

Os apoios escolares previstos no presente Regulamento, bem como os critérios para a sua atribuição, têm por base as disposições legalmente definidas pela tutela.

Têm direito aos apoios escolares os alunos integrados nos escalões 1, 2 e 3 do abono de família.

Artigo 44.º
(Tipo de apoios escolares)

Os apoios escolares consistem na atribuição de auxílios económicos para aquisição de livros e material escolar, nas seguintes condições.

Os alunos em situação de carência económica beneficiam de um apoio destinado à aquisição de livros e material escolar, cujo valor depende do escalão do abono de família em que se insere e é estabelecido anualmente pela tutela.

Os auxílios económicos destinam-se à aquisição livros e material escolar, de acordo com a lista definida pela Escola.

Artigo 45.º
(Candidatura aos apoios escolares)

1. A candidatura aos apoios escolares efetua-se no início de cada ano letivo no prazo estabelecido pela Direção da delegação.
2. Para o efeito, os alunos entregam obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a. Declaração comprovativa do escalão do abono de família.
 - b. Recibo de quitação (comprovativo da devolução dos manuais escolares), caso tenha beneficiado desse apoio no ano letivo anterior.
3. A candidatura só será aceite se for acompanhada de todos os documentos.
4. Os serviços da secretaria registam na declaração do Abono de Família **“está conforme o Original”, colocam a data, assinam e carimbam**. Entregam uma cópia ao aluno ou encarregado de educação que serve de comprovativo da candidatura.

Artigo 46.º
(Atribuição dos apoios escolares)

1. Após a análise da candidatura, verificado que o aluno reúne os requisitos, a Direção da delegação decide quais os apoios a que o aluno tem direito, em função do escalão do abono de família.
2. A Escola remeterá a informação para a tutela para que os mesmos sejam atribuídos.
3. O pagamento dos montantes relativos aos auxílios económicos é efetuado por transferência bancária, mediante a apresentação das faturas comprovativas da aquisição dos livros ou material escolar, as quais são emitidas em nome do aluno e terão que discriminar os livros e material escolar adquirido.

As faturas terão que ser entregues até dia 15 de cada mês. O valor do reembolso poderá ser inferior ao constante da fatura se a natureza da despesa apresentada não se enquadrar na lista do material escolar para o respetivo curso.

Artigo 47.º

(Devolução dos livros/material escolar)

1. Os alunos que beneficiem de apoio para livros/material escolar estão obrigados à sua devolução, em bom estado de conservação, no final do ano letivo.
2. A entrega dos livros/material escolar (não consumível) tem que ser feita no prazo de oito dias úteis após a afixação das pautas de avaliação do terceiro período.
3. No ato da receção dos livros/material escolar a Escola entrega aos alunos um recibo de quitação, com o averbamento sobre o seu estado de conservação.
4. No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, a secretaria deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor da delegação para os efeitos no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. Quando os alunos completarem o curso, a falta de restituição dos respetivos livros /material escolar nas devidas condições, implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de curso, até que se verifique a restituição dos livros /material escolar em bom estado de conservação ou à respetiva compensação pecuniária.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

(Interpretação)

A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos, são da competência da Direção da Escola.

Artigo 49.º

(Alterações)

As modificações a introduzir no presente Regulamento serão notificadas aos alunos, mediante afixação ou outro meio que, no caso, se considerar mais conveniente.